



DELEGADA
Lei n. 50 de 31 de dezembro de 1970

Dispõe sobre a fixação do Quadro de
Pessoal da Secretaria de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02.09.68, revigorada pela de nº 245/70, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 3 (três) o número de Técnicos Auxiliares - Grupo 2 - Nível 17, e em 8 (oito) o de Farmacêuticos Grupo 1 - Nível 20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de Dez. de 1970

Paulo D. M. Figueiredo
João Paulo Costa



DELEGADA
Lei n. 50 de 31 de dezembro de 1970

Dispõe sobre a fixação do Quadro de
Pessoal da Secretaria de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí sancionou e promulgou a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02.09.68, revigorada pela de nº 245/70, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 3 (três) o número de Técnicos Auxiliares - Grupo 2 - Nível 17, e em 8 (oito) o de Farmacêuticos Grupo 1 - Nível 20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de Dez. de 1970

Paulo D. M. Figueiredo
João Batista Costa



DELEGADA
Lei n. 50 de 31 de dezembro de 1970

Dispõe sobre a fixação do Quadro de
Pessoal da Secretaria de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02.09.68, revigorada pela de nº 245/70, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 3 (três) o número de Técnicos Auxiliares - Grupo 2 - Nível 17, e em 8 (oito) o de Farmacêuticos Grupo 1 - Nível 20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de Dez. de 1970

Paulo D. M. Figueiredo
João Paulo Costa